



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Eldorado-MS, 17 de Janeiro de 2022

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura de processo licitatório para a locação do imóvel destinado à instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

A justificativa para a contratação deste objeto trata-se de solicitação de locação do imóvel de alvenaria, para fins de estabelecimento e funcionamento desta Câmara Municipal, neste município. Referido imóvel teve sua escolha condicionada ao atendimento às necessidades da administração pública municipal, de forma que atende exclusiva e integralmente aos critérios exigidos pela municipalidade, ensejando a dispensa da realização de licitação. É o imóvel onde funcionada atualmente o Poder Legislativo Municipal e a licitação é inexigível por força de lei.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido serviço.

Para tal, faz-se necessário a realização de um procedimento licitatório para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, instituída pela **Portaria nº 003/2022**, a abrir processo licitatório próprio para a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede deste Poder Legislativo, em alvenaria, contendo pelo menos 8 (oito) compartimentos, sendo 01 salão medindo 12 m x 8 m, 05 salas, 01 copa/cozinha, 01 almoxarifado e 02 banheiros, totalizando no mínimo 300 m², com fiel observância às disposições da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ocorrendo as respectivas despesas à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do Exercício corrente, devendo ser mantido prévio entendimento com a **Diretoria Administrativa e Financeira** para a reserva ou providência de dotações orçamentárias necessárias a esse fim.

Eldorado-MS, 17 de janeiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eldorado-MS, 17 de Janeiro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
PARA: Departamento Contábil.
Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, abro vistas do processo a Vossa Senhoria para solicitar informação orçamentária própria para atender as referidas despesas, cujo valor global estimado da contratação não excederá a 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), referente a dispensa de licitação nº 001/2022.

Atenciosamente.

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INFORMAÇÕES DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Eldorado-MS, 18 de Janeiro de 2022.

DO: Departamento Contábil.

PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Pelo presente, informo a essa Comissão Permanente de Licitação que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa constante no referido processo de dispensa de licitação 001/2022 na seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Atenciosamente.

Claudinei Francisco de Paula
Contador CRC/MS 010762/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 003/2022**, em reunião realizada aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, após analisar detida e minuciosamente a autorização da Presidência da Mesa Diretora visando a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado-MS, mediante prévia abertura de procedimento licitatório, resolveu declarar **dispensável de licitação** a locação do imóvel em alvenaria situado a Rua Irmã Aristela, 800, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 921, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.234.826/0001-54, sediada na Rua Santos Dumont, 1138, Sala 2, cep 84.010-360, na cidade de Ponta Grossa-PR, conforme minuta contratual em anexo, com fulcro nas razões e justificativas a seguir aduzidas:

- no caso versado, trata-se de locação de imóvel para atender as finalidades essenciais do Poder Legislativo Municipal, circunstância esta plenamente albergada pelas disposições do artigo 24, inciso X, da **Lei Federal nº 8.666/93**, que assim prescreve, textualmente:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”;

- incontestavelmente, é pública e notória a escassez de imóvel ocioso e livre para locação que preencha os requisitos indispensáveis à instalação e funcionamento da Câmara Municipal, que seja localizado em área urbana central e de fácil acesso à população, o que inviabiliza o princípio de competição motivador de licitações públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- após criteriosa busca realizada na área central da cidade, tomou esta Comissão Permanente de Licitação conhecimento do imóvel em referência dotado de estrutura suficiente e adequada à instalação e funcionamento da Câmara Municipal, desocupado e disponível para locação, condição esta que se resume no motivo gerador dessa dispensa, com repouso no dispositivo supra transcrito;

- soma-se ao exposto acima, que o valor mensal da locação estipulado em **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, proporcional às possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal, está condizente e compatível com os valores praticados no mercado do gênero nesta cidade, conforme previamente constatado por esta Comissão Permanente de Licitação, tomando-se por base o critério de comparabilidade e proporcionalidade, ante a indisponibilidade de imóveis de características similares;

- por fim, em observância ao que preceituam os artigos 38, inciso VI, e 26, ambos da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, decidiu ainda a Comissão Permanente de Licitação enviar o presente Processo ao Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer, e posteriormente submetê-lo à apreciação da Presidente de sua Mesa Diretora, para deliberar quanto sua ratificação e conseqüente publicação.

Eldorado-MS, 18 de Janeiro de 2022.

Doralice Lopes
Presidente

Osmir Aparecido Jovedi
Secretário

Thayana Hipólito Guimarães
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL **Nº/2022**

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 70.524.376/0001-80, sediada na Rua Irmã Aristela nº 800, na cidade e Comarca de Eldorado-MS, aqui denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representado pelo Presidente da Mesa Diretora Sr. **DEVANIR APARECIDO PITTON**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade sob o RG nº 000899794, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 769.291.591-15, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 929, nesta cidade e Comarca de Eldorado-MS, e de outro lado a, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ, sediada na Rua, na cidade de, denominada doravante **LOCADORA**, representada por seu Sr(a)., portador(a) da cédula de Identidade sob o RG nº, expedida pela SSP/.... inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação do prédio em alvenaria situado a, de propriedade da **LOCADORA**, para o fim único e exclusivo de instalação da sede da **LOCATÁRIA** e funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas.

Parágrafo primeiro - O imóvel locado é entregue em perfeitas condições de uso, obrigando-se doravante a **LOCATÁRIA** a mantê-lo sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, tanto interna quanto externamente, correndo por sua conta e risco os pequenos reparos tendentes à sua conservação, sem prejuízo do valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo segundo - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado a terceiros interessados, total ou parcialmente, sem o expresse e prévio consentimento da **LOCADORA**, sob pena de rescisão deste Contrato de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo desta locação é de(.....) meses, com início em de de 2022 e término em de de 2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limite previstos em lei, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro - A qualquer momento da vigência deste Contrato, a **LOCATÁRIA** poderá desocupar o imóvel locado, sem o pagamento de qualquer valor adicional, a qualquer título, bastando para tanto notificar a **LOCADORA** com antecedência de (.....) dias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula, que deverá ocorrer anterior ao respectivo término e mediante competente termo aditivo celebrado entre as partes, o valor mensal da locação será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** ou de outro que venha substituí-lo, e na ausência deste índice será eleito consensualmente outro legalmente previsto.

Parágrafo terceiro - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, ou quando, por qualquer motivo, ocorrer sua rescisão, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, obriga-se a **LOCATÁRIA** a devolver à **LOCADORA** o imóvel locado na forma em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme previsto na legislação pertinente em vigor, completamente livre e desocupado, juntamente com todas as suas chaves.

Parágrafo quarto - Para efeito da devolução do imóvel prevista nesta Cláusula, quando do término do prazo deste contrato ou de sua rescisão a qualquer título, sempre que houver a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, a vigência contratual findará automaticamente no último dia do prazo aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O valor mensal da locação é de R\$ (.....), totalizando, nos (.....) meses, R\$ (.....), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 30 do mês vigente, diretamente à **LOCADORA**, mediante a transferência bancária no Banco, Agência conta corrente

Parágrafo primeiro - A não observância do prazo estabelecido nesta Cláusula, implicará na incidência de multa diária de **1%** (um por cento) sobre o valor locativo, até o limite de **20%** (vinte por cento), acrescido de juros de mora de **2%** (dois por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

Parágrafo segundo - Independente do pagamento do valor estabelecido nesta Cláusula, correrá por exclusiva conta da **LOCATÁRIA** o consumo mensal de energia elétrica, água, esgoto, telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS

Somente poderá a **LOCATÁRIA** realizar benfeitorias, modificações e adaptações que modifiquem ou alterem a estrutura e aspecto do imóvel locado mediante prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, as quais ficarão a ele definitivamente incorporadas, sem que assista a esta direito de pleitear indenização ou retenção.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA** poderá montar no imóvel locado divisórias e infra-estrutura necessária à instalação e funcionamento das atividades objeto desta locação, estas passíveis de remoção quando do término do prazo deste Contrato ou de sua rescisão a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL

O presente Contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas eventuais alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento deste Contrato ficarão a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, ficando, no entanto, automaticamente rescindido e em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a rescisão também poderá ser feita por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão por culpa da LOCADORA, fica esta obrigada ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses do valor mensal da locação, e a aceitar a permanência da LOCATÁRIA no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações das partes, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - DA LOCADORA:

- a)** responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato;
- b)** fornecer à **LOCATÁRIA** o recibo do valor mensal da locação, salvo quando o pagamento for efetuado através de depósito em conta bancária, conforme previsto na Cláusula Terceira deste contrato;
- c)** O Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, de conformidade com a Ficha de Cadastro Imobiliário expedida pela Prefeitura Municipal de Eldorado-MS., na data 22/01/2021(doc. Anexo), encontra-se na condição de "ISENÇÃO", isso desde o exercício do ano de 2016, fator pelo qual se exime o locatário dos pagamentos relativos ao referido imposto e suas cobranças agregadas.

II - DA LOCATÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) pagar o valor devido à **LOCADORA** no prazo avençado;
- b) acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) utilizar corretamente o imóvel locado na forma e condições convencionadas, zelando por sua guarda e conservação;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbência desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe seja dirigida;
- f) permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da **Lei Federal nº 8.245/91**.

Parágrafo único - A **LOCADORA** obriga-se, em caso de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao seu cumprimento em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, na seguinte dotação: 33.90.39-00 – (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato na imprensa oficial do Município, às expensas da **LOCATÁRIA**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes dos termos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, de de 202....

.....
**PRESIDENTE
LOCATÁRIA**

.....
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:

Na forma do Parágrafo-Único do Artigo 38 da Lei de Licitações, examinei este Contrato e achei-o conforme com a Dispensa de Inexibilidade.

Eldorado-MS,/...../202.....

.....
OAB/.....
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado-MS., uma vez que tal proposta se amolda nos termos preceituados no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, conforme acima relatado, ao qual passamos a analisar minuciosamente e, ao final, emitirmos conclusão

Sinteticamente, temos o fato da necessidade de contratar locação de imóvel que, satisfatoriamente, atenda em suas dependências, as instalações para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 003/2022**, solicitou ao Exmo. Sr. Presidente do Legislativo a abertura de procedimento licitatório, apresentando sua justificativa.

A Presidente da CPL solicitou informações de recurso orçamentário ao Departamento Financeiro da Casa, o qual informou que:

“....há disponibilidade orçamentária e financeira para atender à inexigibilidade constante no referido processo de dispensa de licitação 001/2021 na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Sequentemente, a CPL, recebeu a autorização da Presidência da Mesa Diretora, e mediante prévia abertura de procedimento licitatório, resolveu declarar **dispensável de licitação** a locação necessariamente pretendida.

Em ato contínuo, a CPL realizou buscas na área central da cidade, sendo apontando como dotado de todas as características necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para o que se pretende, o imóvel em alvenaria, situado à Rua Irmã Aristela, n.º 800, Bairro Centro, com CEP 79970-000, nesta cidade e comarca, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o Termo n.º 921, legalmente de propriedade da **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.234.826/0001-54, sediada na Rua Arnaldo Janssen, 320, na cidade de Ponta Grossa-PR, conforme minuta contratual juntada no procedimento em tela.

Em sua fundamentação, a CPL ressaltou a pública e notória a escassez em localizar de imóvel ocioso e livre para ,locação que preencha os requisitos indispensáveis à instalação e funcionamento de uma Câmara Municipal, que tenha edificação em perfeito estado de conservação, medidas proporcionais e condições de instalação de salas dos trabalhos legislativos e atendimento ao público, bem como comporta a estrutura de um plenário de reuniões, localizado em área urbana central e de fácil acesso à população, disponível para a locação, como o ora apresentado.

Sim, esses fatos inviabilizam a aplicabilidade do princípio de competição motivador de licitações públicas, bem como está apto para sua locação, e analisando a justificativa apresentada pela CPL, fica patente a necessidade da contratação pretendida, condições estas que se resumem no motivo gerador dessa dispensa, com repouso no dispositivo transcrito no inciso X, do Art. 24, da lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*Inciso X - **para a compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifo nosso).*

Ademais, a Comissão Permanente de Licitação, ao declarar a dispensa de exigibilidade de licitação, também observou:

*“soma-se ao exposto acima, que o valor mensal da locação estipulado **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, é proporcional às possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal, está condizente e*



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

compatível com os valores praticados no mercado do gênero nesta cidade, conforme previamente constatado por esta Comissão Permanente de Licitação, tomando-se por base o critério de comparabilidade e proporcionalidade, ante a indisponibilidade de imóveis de características similares;

Nesta toada, o presente procedimento licitatório observa a presença dos requisitos ensejadores da regular contratação, podendo assim os assinalar: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização mais favorável; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Destarte, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como as condições inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado (instalações e localidade), e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado local, poderá sim, efetivar a Dispensa de Licitação nos exatos termos do artigo retro mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

*"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...** Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (grifo nosso). (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª Edição, pag. 277)*

Por derradeiro, expõe-se que o procedimento licitatório n.º 001/2022 (processo administrativo), está em total consonância com os comandos legais contidos na Lei n.º 8.666/1993, e demais legislação correlata.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Restam demonstradas as condições favoráveis à realização da contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel apontado pela CPL, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista a premente necessidade de locação para o amplo funcionamento e atendimento da Câmara Municipal de Vereadores da cidade e comarca de Eldorado-MS.

Ex positis, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela realização da locação direta do referido imóvel pretendido, uma vez que o motivo gerador dessa dispensa de licitação, respeita o *princípio de competição motivador de licitações públicas*, a Lei de Licitações (inciso X, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93).

É o Parecer, s.m.j., que ora submetemos a V. Exa. para apreciação e determinação das providências cabíveis.

Eldorado-MS, 18 de janeiro de 2022.

José Valcir da Silva
Assessor Jurídico
Advogado - OAB/MS 17515

À

SECRETARIA-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel de propriedade da **Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo**, a que alude estes Autos, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, e posteriormente formalize-se a contratação na forma e condições da minuta de contrato apresentada pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado-MS, 20 de Janeiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton
Presidente

EDITAL DE RATIFICAÇÃO N° 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Devanir Aparecido Pitton, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da **Comissão Permanente de Licitação** e no parecer do **Assessor Jurídico** que constam do respectivo **Processo Administrativo**, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da **Lei Federal Nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para a locação do imóvel de propriedade da **Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo**, sediada na cidade de Ponta Grossa-PR, visando a instalação e funcionamento desta Câmara Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso X, do diploma legal antes citado.

Eldorado-MS, 20 de janeiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial Nº 3022

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

ASSOMASUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Fundação Hospitalar de Eldorado

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2022

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ELDORADO/MS**, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 14/02/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Comprasnet (www.gov.br/compras/pt-br)

Código UASG: 928.270

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Portal de Compras Governamentais, www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (67) 3473-4026 ou pelo e-mail: fheldoradoms@gmail.com.

Eldorado/MS, 28 de janeiro de 2022.

Marcelo Passador

Pregoeiro Oficial

Matéria enviada por CARLOS ALEXANDRE MATHEUS DE BARROS

Departamento Municipal de Contabilidade

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - DEMONSTRAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º SEMESTRE DE 2021

EDITAL Nº 01/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

DEMONSTRAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º SEMESTRE DE 2021

PROCESSO Nº 003/2022

A Secretária Municipal de Governo do Município de Eldorado, no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral para a Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 2º Semestre de 2021 do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 9º e 63º.

Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Corona vírus (Covid-19), e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional, será realizada "on line", obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 18 de fevereiro de 2022, às 08:00 será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.eldorado.ms.gov.br/> a apresentação das demonstrações das metas fiscais do 2º Semestre de 2021 juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO. Os interessados poderão consultar os documentos realizando "download" dos documentos e enviando dúvidas através do e-mail: contabilidade@eldorado.ms.gov.br, até as 17:00 horas desse dia. Qualquer dúvida sobre a apresentação ou quanto ao download ou sobre o e-mail poderá ser consultado diretamente no fone: (67) 992610411 com Diretor de Departamento Ronaldo Luiz por ligação ou por WhatsApp, que estará disponível para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Eldorado, em 28 de Janeiro de 2022.

FABIANA MARIA LORENCI

SECRETÁRIA DE GOVERNO

Matéria enviada por Ronaldo Luiz Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

EDITAL DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Devanir Aparecido Pitton, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da **Comissão Permanente de Licitação** e no parecer do **Assessor Jurídico** que constam do respectivo **Processo Administrativo**, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da **Lei Federal Nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para a locação do imóvel de propriedade da **Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo**, sediada na cidade de Ponta Grossa-PR, visando a instalação e funcionamento desta Câmara Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso X, do diploma legal antes citado.

Eldorado-MS, 20 de janeiro de 2022.

Devanir Aparecido Pitton

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi